



Tema:
020



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep -10233-57.2020.5.03.0160](#)

Questão Submetida a Julgamento: Em razão da fixação dos Temas Repetitivos n°s 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

Tese Firmada:

Situação do Tema: AFETADO.

Assunto: Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (1789); Complementação de Aposentadoria / Pensão (2624).

Referência Legislativa: Art. 114 da CF; Art. 457, § 1º, da CLT; Art. 186 e 927 do CC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 04/08/2022.

Relator: Hugo Carlos Scheuermann.

Órgão Julgador: SBDI-1 Plena (45236).

Corre-junto: [RRAg-10666-74.2021.5.03.0015](#) e [RR-252-12.2022.5.10.0007](#).

Classe Processual: IncJulgRREmbRep (12132).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: